

## DELIBERAÇÃO Nº 42/CD/2014

O artigo 24.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, e que consta do Anexo I a este diploma, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 103/2013, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 19/2014, de 5 de fevereiro, estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogêneos.

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do referido regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) define e publica até ao 20.º dia do mês, para produzir efeitos no 1.º dia do mês seguinte, os novos grupos homogêneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 25.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, o membro do Governo responsável pela área da saúde, mediante proposta do INFARMED, I.P., aprova por despacho, até ao 20.º dia do mês, para produzir efeitos no 1.º dia do mês seguinte, os preços de referência de novos grupos homogêneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

De acordo com o n.º 7 do artigo 25.º do mesmo regime geral, a referida competência do membro do Governo responsável pela área da saúde, de aprovar os preços de referência para os grupos homogêneos, pode ser delegada no INFARMED, I. P., o que se verificou através do Despacho n.º 11888/2013, de 5 de setembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 177, de 13 de setembro de 2013.

A lista dos grupos homogêneos em vigor para o trimestre civil que se iniciou em 1 de abril de 2014, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 30/CD/2014, de 20 de março de 2014, tendo o Anexo I daquela deliberação sido retificado e substituído pela Deliberação n.º 035/CD/2014, de 27 de março, ambas do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Tendo em consideração o disposto nos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo 19.º do regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogéneos, anteriormente adotados, são criados 8 novos grupos homogéneos, em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 9 do artigo 19.º, da alínea b) do n.º 2, da alínea b) do n.º 3 e do n.º 7 do artigo 25.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, pela Lei n.º 62/2011, de 12 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 103/2013, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 19/2014, de 5 de fevereiro, e da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 11888/2013, de 5 de setembro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 177, de 13 de setembro de 2013, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

1 – São criados e aditados à lista de grupos homogéneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de abril de 2014, pela Deliberação n.º 030/CD/2014, de 20 de março de 2014, que consta o seu anexo I, retificado e substituído pela Deliberação n.º 035/CD/2014, de 27 de março, ambas do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogéneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante,

2 – São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogéneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das participações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogéneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.

4 – Os grupos homogéneos aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de maio de 2014, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de abril de 2014.

5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de maio de 2014.

Lisboa, 11 de Abril de 2014

**O Conselho Diretivo:**



**Eurico Castro Alves, Presidente**



**Maria Paula de Carvalho Dias de Almeida, Vogal**

## Anexo

Grupo Homogêneo	Nº registo	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP (art. 3º, n.º 2, da Portaria 4/2012)	Preço Referência Unitário	Quinto preço mais baixo (unitário)	Preço Referência RG
GH0984	5352869	Diamilla	Desogestrel	Comprimido revestido por película	Oral	0.075 mg	28 unidade(s)	3,86	3,86	4,3500	4,8400	4,35
	2798486	Cerazette		Comprimido revestido por película		0.075 mg	28 unidade(s)	4,84	4,84			4,35
GH0985	5352877	Diamilla	Desogestrel	Comprimido revestido por película	Oral	0.075 mg	84 unidade(s)	9,35	9,35	3,6566	4,1966	10,97
	2798585	Cerazette		Comprimido revestido por película		0.075 mg	84 unidade(s)	12,59	12,59			10,97
GH0986	5582135	Nicorandilo Generis	Nicorandilo	Comprimido	Oral	10 mg	20 unidade(s)	3,85	3,85	0,2167	0,2410	4,33
	2414886	Dancor		Comprimido		10 mg	20 unidade(s)	4,82	4,82			4,33
GH0987	5388848	Nicorandilo Generis	Nicorandilo	Comprimido	Oral	10 mg	60 unidade(s)	9,65	9,65	0,1782	0,1956	10,69
	2414985	Dancor		Comprimido		10 mg	60 unidade(s)	11,74	11,74			10,69
GH0988	5388855	Nicorandilo Generis	Nicorandilo	Comprimido	Oral	20 mg	60 unidade(s)	12,37	12,37	0,2815	0,3568	16,89
	2415081	Dancor		Comprimido		20 mg	60 unidade(s)	21,41	21,41			16,89
GH0989	5444278	Valsartan Pentafarma	Valsartan	Comprimido revestido por película	Oral	320 mg	28 unidade(s)	17,41	17,41	0,6217	0,6217	17,41
	5445440	Valsartan Farnoz		Comprimido revestido por película		320 mg	28 unidade(s)	17,41	17,41			17,41
GH0990	5446778	Valsartan + Hidroclorotiazida Farnoz	Valsartan + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido por película	Oral	320 mg + 12.5 mg	28 unidade(s)	11,43	11,43	0,4082	0,4082	11,43
	5446927	Valsartan + Hidroclorotiazida Pentafarma		Comprimido revestido por película		320 mg + 12.5 mg	28 unidade(s)	11,43	11,43			11,43
GH0991	5446810	Valsartan + Hidroclorotiazida Farnoz	Valsartan + Hidroclorotiazida	Comprimido revestido por película	Oral	320 mg + 25 mg	28 unidade(s)	16,65	16,65	0,5946	0,5946	16,65
	5446943	Valsartan + Hidroclorotiazida Pentafarma		Comprimido revestido por película		320 mg + 25 mg	28 unidade(s)	16,65	16,65			16,65

RG - Regime Geral

Unidade(s) - Fracções associadas a toma individual